



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2019/0023		
INTERESSADA	Escola Técnica Rhema		
ASSUNTO	Alteração no Regimento específico para EaD		
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 357/2021	CEB	Aprovado em 15/12/2021

### CONSELHO PLENO

#### 1 RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

A Escola Técnica Rhema solicitou, pelo Ofício 06/2019, a alteração de Regimento Escolar para adequar o documento à proposta política pedagógica da instituição. A Escola é mantida pela IESP – Inteligência Educacional de São Paulo Ltda.-ME, de CNPJ 10.963.210/0001-39. Sua Sede localiza-se na Rua Doutor Antônio Bento, 113, bairro de Santo Amaro, jurisdicionada à DER Sul 1. Segundo o Mantenedor, Sr. Luiz Felipe de Araujo Lima, a Instituição pretende expandir as atividades em novos Polos por meio de parcerias e oferecer seus Cursos em outras unidades da Federação.

A Instituição foi credenciada para ofertar educação a distância no Estado de São Paulo pelo Parecer CEE 16/2013, por 5 anos, e recredenciada pelo Parecer CEE 239/2018. A Rhema ministra os cursos de Técnico de nível médio em Transações Imobiliárias, e Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio. A Escola possui atualmente 4 (quatro) unidades de apoio presencial autorizados por este Conselho. Abaixo se apresenta os atos regulatórios emitidos à instituição, até a data:

Cursos	Parecer CEE
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio	394/2017
	239/2018
Transações Imobiliárias	016/2013
	239/2018

O Parecer CEE 239/18 deferiu o pedido de recredenciamento por cinco anos dos cursos acima citados.

Unidades de Apoio Presencial Polo	Endereço	Parecer CEE
São Paulo I (Sede)	Rua Doutor Antônio Bento, 113, Santo Amaro, São Paulo - SP	16/2013
		304/2016
		239/2018
São Paulo II	Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 1.788, Jabaquara, São Paulo - SP	304/2016
		394/2017
		239/2018
Guarujá	Av. Adhemar de Barros, 987, 1º andar, Jd. Primavera, Guarujá - SP	304/2016
		239/2018
Votuporanga	Rua Mato Grosso, 2.851, Bairro Parque Oito de Agosto, Votuporanga - SP	240/2018

O presente pedido de alteração de Regimento veio acompanhado do Ofício de Solicitação 06/2019 (fls. 02 a 03) e do Regimento Escolar Específico para Educação a Distância (fls. 04 a 36). A Diligência AT 138/2020 solicitou à instituição que elaborasse um descritivo com todas as alterações realizadas no Regimento Escolar (fls. 39 a 64) e que encaminhasse o último Regimento Escolar, aprovado por este Conselho, por meio do Parecer CEE 460/2015 (fls. 65 a 89), a fim de subsidiar a apreciação.

Em 2018, a Escola Técnica Rhema solicitou autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD, na Sede da Instituição e em seus dois Polos de Apoio Presencial, um deles localizado em Votuporanga, na Rua Mato Grosso, 2851, Parque Oito de Agosto, e o outro em São

Paulo, na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 1788, Jabaquara, nos termos das Deliberações CEE 97/2010 e 162/2018. Após analisar os documentos do Processo, este Conselho, por meio do Parecer 439/2019, determinou que todos os Processos referentes a essa Instituição seriam sobrestados enquanto o Mantenedor não prestasse alguns esclarecimentos importantes. Foram solicitados:

- O desmembramento do Processo, de forma que o objeto em curso seria a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD.
- O Contrato de Prestação de Serviços com a Madri Produções Multimídia, que presta serviços de manutenção do portal EaD, e o Contrato foi apresentado.
- Informações sobre referências ao Portal Práxis, e o Mantenedor respondeu que, em 2015, a mesma Mantenedora do Colégio Praxis adquiriu a Escola Técnica Rhema e que haverá um processo de transição para unificar tudo com o nome Colégio Praxis, tendo sido protocolado novo regimento escolar com a mudança do nome Fantasia.
- Informações sobre acessibilidade e adequação, físicas e de currículo, para atendimento das demandas de pessoas com deficiência foram questionadas, e o mantenedor explicou que a plataforma Moodle dispõe de recursos para ajudar alunos que necessitam de atenção especial e que as instalações físicas, que contam com recursos como piso tátil, cadeira escaladora, rampas, sanitários e computador adaptado, foram aprovadas quando do credenciamento da escola por este Conselho, assim como pelo MEC, por conta da parceria que a escola tem com a Universidade Cruzeiro do Sul.
- Juntada de capítulo/título do Regimento Escolar, com especificações da EaD, inclusive as relacionadas à Avaliação, esclarecendo a escala utilizada e procedimento.
- Informações sobre nome do mantenedor, CNPJ, nome fantasia, publicações das Portarias da Diretoria de Ensino, que foram trazidas pelo mantenedor, que também apresentou o Contrato Social atualizado.

Nesse contexto, o novo regimento é um passo importante para os demais processos da Instituição, e este traz as seguintes alterações em relação ao anterior:

- Prevê a expansão institucional com a abertura de polos fora do Estado de São Paulo.
- Adequa definições de Sede e Polo, bem como de Educação à Distância, nos termos da Deliberação CEE 97/2010.
- Define a estrutura curricular e sua operacionalização (Duração, Carga Horária e Calendário).
- Altera a nomenclatura e a estrutura de Títulos e Capítulos, e reorganiza artigos, atualizando e inserindo textos sobre os temas de Classificação e Reclassificação; Critérios de Avaliação; Matrícula, Aproveitamento de Estudos, Adaptação, Transferência, Diplomas e Certificados; Estágio Supervisionado; Setor Administrativo; Coordenação Pedagógica; Atribuição de Função / Cargo; Manutenção da Infraestrutura Escolar – Vigilância; Medidas Disciplinares; e Disposições Gerais.

## 1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 97/2010 fixa normas para a educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo. A Deliberação CEE 191/2020 revogou a Deliberação CEE 97/2010, entretanto o processo em análise foi protocolizado anteriormente à publicação da nova norma, motivo pelo qual tramita nos termos da Deliberação CEE 97/2010.

As alterações apresentadas encontram amparo no item IX do Artigo 9º, e no Artigo 25 da referida norma, que tratam do Regimento escolar específico para educação a distância como requisito para o Credenciamento da instituição, devendo a sistemática de avaliação estar compatibilizada com o Projeto Pedagógico da Instituição.

A expansão institucional converge com o Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/16, que visa a abertura de Polos de apoio presencial em unidades da Federação distinta da Unidade Sede do Credenciamento. O Documento considera no Parágrafo único da Clausula Quarta – Dos documentos para o Conselho Receptor, que

*A instituição de ensino que pretenda expandir a sua atuação por meio de polos de apoio presencial fora da sua Unidade da Federação e que não possua essa previsão em seu projeto institucional original, poderá fazê-lo por meio de aditamento (ou mediante propositura de novo projeto institucional, caso as regras do respectivo sistema não contemplem a figura de aditamento), o qual deve ser apreciado pelo Conselho de Educação de origem e comunicado aos demais Conselhos de Educação.*

Com relação às informações solicitadas no novo Regimento, este traz, em seu Capítulo II – Finalidades e Objetivos do novo Regimento, do artigo 7º ao 9º, informações sobre os Polos de Apoio Presencial e perspectivas de expansão:

*Art. 7º A ESCOLA TÉCNICA RHEMA, iniciou sua fase de expansão, com Polos de Apoio Presencial na capital e cidades do Estado de São Paulo. Atualmente possui três Polos, localizados no bairro do Jabaquara na cidade de São Paulo, na cidade do Guarujá e na cidade de Votuporanga. Parágrafo Único: Pretende expandir a oferta dos cursos autorizados na Sede, credenciados pelo Conselho Estadual de Educação, em Polos de Apoio Presencial em Unidades Federativas distintas. Com projeção de iniciar na cidade de Natal no estado do Rio Grande do Norte.*

*Art. 8º A ESCOLA TÉCNICA RHEMA entende os Polos de Apoio Presencial como espaços destinados a inscrições ou matrículas, distribuição de material didático, desenvolvimento de atividades pedagógicas, atendimento administrativo aos alunos, grupos de estudo e processos de avaliação.*

*Art. 9º A sede da ESCOLA TÉCNICA RHEMA funcionará como administração central dos Polos de Apoio Presencial, que serão providos de recursos e especificações, conforme exigências legais, técnicas, administrativas e pedagógicas previstas pelos órgãos competentes.*

No Capítulo III – Educação a Distância do novo Regimento, ele traz informações sobre EaD no artigo 10:

*Art. 10 A Educação a Distância, modalidade de ensino que visa à transmissão e a construção do conhecimento, se processará através de material didático específico e Ambiente Virtual de Aprendizagem e oferecerá cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental 2º Segmento e do Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas diferentes formas de articulação com os níveis e modalidades de Ensino, obedecendo à seguinte organização.*

*§ 1º Deverá ser processada através de rede de informação e terá a interatividade do aluno com o Ambiente Virtual de Aprendizagem como foco principal. A construção do conhecimento será monitorada pelos professores/tutores a distância.*

*§ 2º Na forma EAD, deverá ser processada por meio de material didático específico e/ou através de rede de informação e terá a interatividade do aluno com o Ambiente Virtual de Aprendizagem e presença obrigatória deste, periodicamente na Unidade de Ensino, para encontros com professores/tutores.*

O novo Regimento, no seu Capítulo IV – Avaliações, nos seus Artigos 30 a 45, traz informações sobre o processo de avaliação, abrangendo Classificação e Reclassificação, Critérios de Avaliação e Aprovação, com informações sobre média para aprovação, frequência mínima, quantidade mínima de instrumentos de avaliação, regime de dependência nas matérias em que o aluno não tiver sido aprovado, valoração das notas e avaliações presenciais.

Ao longo da tramitação do Processo 952787/2018 não foi apresentada documentação que autorizava judicialmente a transação de mudança de Mantenedora, uma vez que esta envolvia espólio de menores. Constavam das informações juntadas pela Diretoria de Ensino Sul 1 no processo inicial:

- Termo de Visita do Supervisor da Escola solicitando regularização da mudança de mantenedor.
- Documentos do Tribunal de Justiça de SP que colocam o Senhor Jeremias Alberto Laranjeiras (que assina a transferência de mantenedora da Escola Técnica Rhema Ltda.) com Tutela provisória de menores e inventariante.
- Comunicação do Sr. Jeremias Alberto Laranjeiras a este Conselho informando a troca de mantenedores da escola, entre outros.

O item 2.3 do Parecer 439/2019 deste Conselho determinou que “os demais processos da instituição, que tramitam no CEE, ficarão igualmente sobrestados, até que os questionamentos das diligências sejam esclarecidos.” A manifestação do Mantenedor da Escola Técnica Rhema e documentos juntados a seus processos até o momento não apresentam a autorização judicial para a devida regularidade de transferência de Mantenedor e, conseqüentemente, da Instituição.

Diante do exposto considera-se que este Processo retorna em sua tramitação, haja vista o atendimento do item 2.3 do Parecer CEE 439/2019, em que pese a insuficiência comprobatória no atendimento.

## 2 CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se a alteração do Regimento Escolar, proposta pela Escola Técnica Rhema, mantida pela IESP – Inteligência Educacional de São Paulo Ltda., sobrestado nos termos do Parecer CEE 439/2019.

**2.2** Encaminhe-se cópia deste Parecer à DER Sul 1 para ciência e devido acompanhamento de regularização da transferência de mantenedores da Escola Técnica Rhema, nos termos apontados neste Parecer.

**2.3** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021

**a) Cons. Cláudio Kassab**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de dezembro de 2021.

**a) Cons.<sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti**  
Vice-Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2021.

**Cons.<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente